



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 662/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CONSELHO DE PASTORES E MINISTROS EVANGÉLICOS DE NOVO PROGRESSO, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE AÇÃO SOCIAL DO 'DIA DO EVANGÉLICO' NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar o Termo de Fomento com o Conselho de Pastores e Ministros de Novo Progresso, visando o repasse de recursos no exercício financeiro de 2022, para realização do Evento de Ação Cultural do 'Dia do Evangélico', que realizar-se-á no dia 14 de dezembro de 2022, neste Município.

§ 1º A Ação Cultural se dará através de apresentações artísticas, objetivando o fortalecer as famílias e congregações evangélicas diversas, tendo em vista que são a base de uma sociedade estruturada e saudável.

§ 2º A cópia do termo de fomento, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão regulamentados e repassados, integralmente, após a assinatura do Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

§ 1º. A liberação dos recursos financeiros, dar-se-á em uma única parcela, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato do Termo de Fomento ou Convênio e Plano de Trabalho no Diário Oficial.

§ 2º. O repasse financeiro deverá observar as normas legais e orçamentárias, especialmente à Lei Complementar nº 101, de 2000 e ainda de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, sem prejuízo da necessidade de previsão em Lei Orçamentária ou em Créditos Orçamentários Adicionais, constantes em Projetos, Atividades ou Operações Especiais.

Art.3º. A liberação dos recursos financeiros se dará obrigatoriamente mediante a emissão de ordem bancária em nome do beneficiário, para crédito em conta individualizada





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



e vinculada, em banco oficial sediado no município, e serão movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

§ 1º. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, que possuam previsibilidade de utilização posterior a 30 (trinta dias), serão obrigatoriamente aplicados pelo conveniente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

§ 2º. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos ao concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 3º. É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 4º. É vedada a realização de transferências financeira em data posterior à da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

Art.4º. O Instrumento de Fomento deverá regulamentar a forma de prestação de contas.

§ 1º. Fica estabelecido que a prestação de contas deve ser apresentada dentro do prazo de execução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência do Termo e deverá ser apresentada pelo conveniente, nas pessoas de seu representante legal, conforme exigências estabelecidas no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho regulamentadores do repasse.

§ 2º. A não apresentação de contas no prazo de definido no parágrafo anterior, ensejará na instauração de tomada de Contas Especiais.


§ 3º. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o Ministério Público para acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento, podendo abrir crédito suplementar ou especial, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e suas posteriores alterações.

Art. 5º. O repasse financeiro tratado nesta Lei poderá ser regulamentado de forma complementar por Decreto Municipal, especialmente quanto os casos omissos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 05 de outubro de 2022.


Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

